

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2502056400100058301**Data de retorno do consumidor(a):** 24/02/2025
Horário: 09:00 h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ADRIANA DE CASTRO DA SILVA**NPJ/CPF:** 045.717.863-95**Endereço:** Rua 105 - 121 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-050**Telefone:** (85) 99297-9841**E-mail:** dricadasilva005@gmail.com**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** SKY Banda Larga**Nome Fantasia:** SKY Banda Larga**CPF/CNPJ:** 00.497.373/0001-10**Endereço de Correspondência:** Avenida Doutor Chucri Zaidan - Nº 920 - Torre I – 16º andar -
Vila Cordeiro - São Paulo - SP - 04583-110**Telefone Institucional:** (11) 2123-0320**E-mail Institucional:** sac-relacoesdeconsumo@sky.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato: Relata parte autora que tomou conhecimento de uma dívida junto à empresa ora reclamada **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**, após fazer uma checagem do seu CPF através do aplicativo do **SERASA**, no qual consta uma dívida de **R\$529,30 (quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos)** desde o ano de 2022. Entretanto, garante a reclamante que desconhece essa negativação indevida e que nunca usufruiu ou autorizou a efetivação do contrato por terceiros e por esse motivo, dirigiu-se até uma delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrências (Nº 939 - 3240 / 2025) e posteriormente veio até a sede deste órgão para tentar solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Desta forma, mediante essa situação, requer a consumidora a retirada no seu nome da negativação, de modo a evitar transtornos futuros para ambas as partes.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 13 de Fevereiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Lucas Silva
SETOR DE ATENDIMENTO

LUCAS SILVA SOARES RODRIGUES - Atendente

Ciente e de acordo:

x ADRIANA DE CASTRO DA SILVA
ADRIANA DE CASTRO DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____